



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara da Fazenda Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da**  
**Comarca de Itajaí**

Rua Uruguai, 222 - Bairro: Centro - CEP: 88302-900 - Fone: (47) 3261 9302 - Email:  
[itajai.fazenda@tjsc.jus.br](mailto:itajai.fazenda@tjsc.jus.br)

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5003718-35.2024.8.24.0033/SC**

**AUTOR:** EDUARDO LUIS DA SILVA

**RÉU:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

**RÉU:** ESTADO DE SANTA CATARINA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de **Pedido de Tutela Antecipada Requerida em Caráter Antecedente** ajuizada por **EDUARDO LUIS DA SILVA** em desfavor de **ESTADO DE SANTA CATARINA**, em que se pleiteia a tutela antecipada para: a) suspender os efeitos do distrato da empresa **EDUAL OPERADOR LOGÍSTICO LTDA**; b) reestabelecer o CNPJ da referida empresa, e; c) reestabelecer a inscrição estadual.

Aduziu, em síntese, a parte Autora que é o único sócio da sociedade empresária **Edual Operador Logístico Ltda.** (CNPJ n. 15.412.688/0001-94). Relatou que pretendia dar baixa na filial localizada em Cuiabá (MT) e requereu ao seu Contador Sr. Jeferson para realizar tal procedimento. Contudo, por equívoco do profissional de Contadoria, teve a sua Matriz baixada, via distrato, na última sexta-feira (16/02/2024). Por conseguinte, a sociedade perdeu personalidade jurídica e judiciária, bem como a possibilidade de realizar operações.

Assim, formulou o presente pedido de tutela de urgência, a fim de que os Réus suspendam os efeitos do distrato da empresa **Edual Operador Logístico Ltda.**, bem como reestabeleçam o CNPJ e a inscrição estadual da empresa.

**É o relatório. Decido.**

De acordo com o artigo 303 do Código de Processo Civil, quando a urgência for contemporânea à propositura da ação, o Autor poderá, na petição inicial, limitar-se a requerer o pleito antecipatório e a indicar o pedido correspondente à tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

A doutrina elucida os requisitos para o pedido de tutela antecipada requerida em caráter antecedente:

*a) Exposição da lide. Deve-se compreender esse requisito como os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, a pretensão do autor e a resistência do réu;*

*b) Probabilidade do direito afirmado e o perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Esses requisitos serão aferidos a partir dos fatos e fundamentos jurídicos, somados aos elementos que denotam a urgência na obtenção da tutela antecipada (periculum in mora);*

*c) Indicação de que pretende se valer do benefício previsto no caput do art. 303, que consiste na faculdade de apresentar uma petição incompleta, passível de aditamento após a análise do pedido de tutela antecipada e, o que é mais relevante, a estabilização da tutela eventualmente concedida. Pode ser que o demandante tenha interesse em obter uma tutela exauriente; exemplificativamente, não quer somente a retirada do seu nome do serviço de proteção ao crédito, pretende a declaração de que nada deve. Agora, se o demandante, atento ao disposto no § 5º do mencionado dispositivo, afirma na inicial que pretende se vale do benefício previsto no caput, com possibilidade de estabilização, em última análise, está concordando com a extinção do processo, caso não proceda à emenda da inicial no prazo assinado de 15 dias;*

*d) Requerimento da tutela antecipada, com a indicação da tutela final. Refere-se ao pedido mediato, ou seja, o bem da vida; por exemplo, a autorização antecipada para que o autor possa submeter-se a uma cirurgia de urgência; nesse caso, como tutela final, deve-se indicar a condenação do plano de saúde a custear a dita cirurgia.!*

À vista disso, o pedido será analisado em cognição preliminar, tendo em vista o direito que se busca realizar e o perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

A empresa Edeal Operador Logístico Ltda. (CNPJ n. 15.412.688/0001-94) atua no ramo de transporte rodoviário de carga, depósito e armazéns gerais de produtos químicos, perigosos e inclusive os controlados, de cosméticos, perfumes, higiene e saúde, domissanitários, insumos farmacêuticos e medicamentos (evento 1, contrsocial3).

O sócio, ora Autor, pretendia a baixa do estabelecimento filial localizada em Cuiabá (MT), cujo procedimento é executado através de uma simples alteração do contrato social da sociedade, na Junta Comercial.

Todavia, por equívoco do contador Jeferson da Silva Aguiar, portando o certificado digital do Autor, procedeu a baixa da matriz Edeal Operador Logístico Ltda, via Distrato (evento 1, out12 e evento 1, out13):

EDUARDO LUIS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/10/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 099.993.549-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6561310, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAO CRISTOVAO, 1239, CORDEIROS, ITAJAI, SC, CEP 88310161, BRASIL.

Único(s) sócio(s)da EDUAL OPERADOR LOGISTICO LTDA, com sede Rodovia Antonio Heil, 550, Bloco D, Itaipava Itajai, SC, CEP 88316000 registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207125010, e inscrita no CNPJ sob o nº 15.412.688/0001-94, resolve(m), por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade mediante as cláusulas seguintes:

Diante do equívoco e da baixa da matriz da empresa, a sociedade empresária perdeu personalidade jurídica e judiciária, extinguindo a sua personalidade jurídica (evento 1, out5).

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EDUAL TRANSPORTES</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos per internacional</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos per 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 4930204 - Transporte rodoviário de mudanças 5211701 - Armazéns gerais emissão de warrant 5211799 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto arm</b>	
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS <b>Não constam informações sobre Documentos Eletrônicos</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>	
LOGRADOURO <b>RUA HEITOR LIBERATO</b>	
CEP <b>88303-101</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JUDAS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDUARDO@EDUALTRANSPORTES.COM.BR</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>BAIXA DEFERIDA desde 16/02/2024</b>	

O contador responsável pela equivocada baixa apresentou declaração ao evento 13, decl2, por meio da qual confirmou o erro procedimental cometido. E, sabe-se que as consequências da baixa do CNPJ são inúmeras a partir do encerramento formal das atividades, fica impedida a emissão de notas fiscais, cancela-se transações, além cessar o acesso a benefícios previdenciários e os pagamentos.

A Junta Comercial, por sua vez, não pode reativar um CNPJ que foi baixado, apenas se estivesse inativo, o que justifica o ajuizamento da ação.

Entendo que, por ora, estão presentes os requisitos a concessão da tutela antecipada requerida em caráter antecedente.

A probabilidade do direito está comprovada pela declaração dos contadores responsáveis pela baixa da empresa (evento 13, decl2) e, referido documento está pautado na presunção da boa-fé, o que não impede que a

presente decisão seja posteriormente revogada caso comprovada alguma distorção dos fatos.

O perigo de dano sucede, uma vez que a extinção da personalidade jurídica gera o fim da atividade comercial, não podendo a Edeal Operador Logístico Ltda continuar a prestação de serviços ou adimplir as obrigações contraídas, expondo prejuízos financeiros (evento 1, out18). Na verdade, a princípio, o perigo é inverso em sendo mantida a situação de baixa equivocada, ante os inúmeros prejuízos financeiros dela advindos.

Aliás, conforme evento 1, out15, a Edeal Operador Logístico Ltda possui licenciamento ambiental para transporte de produtos perigosos e registros na ANTT, os quais exigem tempo e burocracia para serem deferidos em caso de abertura de nova empresa.

A indicação do que o Autor pretende e o requerimento da tutela antecipada estão claros: a) suspender os efeitos do Distrato da empresa EDUAL OPERADOR LOGÍSTICO LTDA; b) reestabelecer o CNPJ da referida empresa; e c) reestabelecer a inscrição estadual.

Portanto, em cognição sumária e não exauriente, entendo que o pedido formulado pelos autores comporta acolhimento.

**Ante o exposto:**

**I - DEFIRO** o pedido de tutela antecipada para que a parte Ré, no prazo de 05 (cinco) dias: a) suspenda os efeitos do Distrato da empresa EDUAL OPERADOR LOGÍSTICO LTDA; b) reestabeleça o CNPJ da referida empresa; e c) reestabeleça a inscrição estadual.

Fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado a R\$100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais (delito de desobediência).

**II** - Com o advento da Lei 12.153/09, que instituiu o Juizado Especial da Fazenda Pública, este Juízo está procedendo à análise dos processos a que cabe a aplicação deste rito especial de tramitação, porquanto se trata de competência absoluta (art. 2º, § 4º, da Lei 12.153/09).

Considerando que só podem compor o polo ativo do Juizado Especial Fazendário as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, e que a parte Autora não se enquadra nestas categorias (art. 5º, inciso I, da Lei 12.153/09), mantenho o feito em trâmite pelo procedimento comum.

**III** - Cite-se e intime-se a parte Ré acerca do deferimento da tutela provisória, bem como de que poderá apresentar recurso/impugnação nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, sob pena de estabilização dos efeitos da tutela.

Desde já, defiro a expedição de Carta Precatória para citação, com prazo de 30 dias, caso o endereço não esteja dentro da zona de atuação para expedição de mandado.

**Cumpra-se, pelo Oficial de Justiça de Plantão, em razão da urgência.**

**IV** - Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 dias, proceda à emenda da inicial, conforme estabelece o artigo 303, § 1º, I, do Código de Processo Civil, ciente que, se não realizado o aditamento, o processo será extinto sem resolução de mérito

**V** - Na sequência, ao Ministério Público.

**VI** - Após, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310054945730v102** e do código CRC **5dfa517c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

Data e Hora: 19/2/2024, às 17:30:8

---

1. DONIZETTI, Elpídio. Curso didático de direito processual civil / Elpídio Donizetti. – 20. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017. pp. 566/567. [e](#)

**5003718-35.2024.8.24.0033**